



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 129
TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Declaração de Rectificação n.º 7/2011:

Rectifica a Portaria n.º 48/2011, de 28 de Junho, que actualiza as taxas relativas à inscrição de exame, concessão, renovação, emissão de segundas vias e alteração de dados, das cartas de caçador, bem como os valores das taxas devidos pela emissão de Licenças de Caça, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 96, de 28 de Junho de 2011.

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 68/2011:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 66/2011, de 1 de Setembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 69/2011:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 63/2011, de 17 de Agosto.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho Normativo n.º 70/2011:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal bem como o do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 64/2011, de 17 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Declaração de Rectificação n.º 7/2011 de 6 de Setembro de 2011**

Considerando que a Portaria n.º 48/2011, de 28 de Junho, que actualiza as taxas relativas à inscrição de exame, concessão, renovação, emissão de segundas vias e alteração de dados, das cartas de caçador, bem como os valores das taxas devidos pela emissão de Licenças de Caça, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 96, de 28 de Junho de 2011, saiu com uma inexactidão no seu artigo 2.º, que se rectifica.

Assim, onde se lê:

“Artigo 2.º

Licenças de Caça

1 -

a)

b)

c)

d)

e) Licença especial de caça:

Emigrantes – 50,00 €, acrescido uma taxa adicional de 5,00 € por cada ilha.

Cetraria – 20,00 €, acrescido uma taxa adicional de 5,00 € por cada ilha.

Com arco e besta – 20,00 €, acrescido uma taxa adicional de 5,00 € por cada ilha.

2 -

3 - “, deverá ler-se:

“Artigo 2.º

Licenças de Caça

1 -

a)

b)

c)

**JORNAL OFICIAL**

d)

e) Licença especial de caça:

Emigrantes e não residentes em território Português - 50,00 €, acrescido uma taxa adicional de 5,00 € por cada ilha.

Cetraria – 20,00 €, acrescido uma taxa adicional de 5,00 € por cada ilha.

Com arco e besta – 20,00 €, acrescido uma taxa adicional de 5,00 € por cada ilha.

2 -

3 - “ .

25 de Julho de 2011. – O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 68/2011 de 6 de Setembro de 2011**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de Abril, e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 00 – € 1,41 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 00 – € 1,47 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 – € 1,25 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos – € 0,58 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 1,25 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 1,33 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) – € 1,37 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) – € 1,45 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - e) Butano canalizado – € 1,25 por quilograma, no local de consumo;
 - f) Butano a granel – € 1,19 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 7 de Setembro de 2011.
4. É revogado o Despacho Normativo n.º 66/2011, de 1 de Setembro.

5 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Despacho Normativo n.º 69/2011 de 6 de Setembro de 2011

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 24/2011, de 13 de Abril, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,78 por litro.
- 2 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 7 de Setembro de 2011.
- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 63/2011, de 17 de Agosto.

5 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho Normativo n.º 70/2011 de 6 de Setembro de 2011**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 24/2011, de 13 de Abril, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,71 por litro.
- 2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,61 por litro.
- 3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 7 de Setembro de 2011.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 64/2011, de 17 de Agosto.

5 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. -
O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.